



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 332/19

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DAS LEIS COMPLEMENTARES 205/2006 E 206/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 48, da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a reorganização administrativa e reestruturação do quadro de pessoal, plano de empregos, salários, carreira e avaliação de desempenho dos servidores públicos da Administração Direta, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 48. Ficam garantidos aos servidores públicos municipais da Administração Direta os adicionais pagos em parcelas destacadas a título de "vantagens pessoais".

Art. 2º A partir da vigência desta Lei Complementar os servidores públicos municipais da Administração Direta, admitidos após a vigência da Lei Complementar nº 205/2006, terão direito aos adicionais pagos em parcelas destacadas a título de "vantagens pessoais".

Art. 3º O art. 67, da Lei Complementar nº 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a reorganização administrativa e reestruturação do quadro de pessoal com plano de empregos, carreira e salários e avaliação de desempenho dos servidores públicos da Administração Indireta, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 67. Ficam garantidos aos servidores públicos municipais da Administração Indireta os adicionais pagos em parcelas destacadas a título de "vantagens pessoais".

Art. 4º A partir da vigência desta Lei Complementar os servidores públicos municipais da Administração Indireta, admitidos após a vigência da Lei Complementar nº 206/2006, terão direito aos adicionais pagos em parcelas destacadas a título de "vantagens pessoais".

Parágrafo único. Inicia-se a partir da promulgação da presente Lei Complementar a contagem do período de serviço público municipal constituinte do direito aos benefícios a serem concedidos aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, admitidos a partir das Leis Complementares nº 205/2006 e nº 206/2006.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Art. 7º Revoga-se o § 1º, do art. 48 da Lei Complementar nº 205/2006 e o § 1º, do art. 67 da Lei Complementar nº 206/2006.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de abril de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 08/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 332/19
FOI PUBLICADA(O) em 13/04/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)